



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 8.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal, 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		
		Ano
As três séries	Kz 1.850,00	
A 1.ª série	Kz 700,00	
A 2.ª série	Kz 700,00	
A 3.ª série	Kz 650,00	

O preço dos anúncios é de Kz 22,00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..

SUMARIO

Ministérios do Plano, das Finanças, do Comércio Externo e da Energia e Petróleos

Despacho conjunto n.º 14/86:

• Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza.

Ministério da Energia e Petróleos

Rectificação

Ao Despacho n.º 2/86, de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República n.º 5, 1.ª série, da mesma data.

MINISTÉRIOS DO PLANO, DAS FINANÇAS, DO COMÉRCIO EXTERNO E DA ENERGIA E PETRÓLEOS

Despacho conjunto n.º 14/86
de 17 de Março

O Despacho conjunto de 21 de Outubro de 1982, publicado no *Diário da República* n.º 271, 1.ª série, de 18 de Novembro de 1982, que criou o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, remeteu para diploma posterior a aprovação do seu regulamento de funcionamento.

Considerando que o despacho conjunto atrás referido colocou o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza na dependência do Ministério da Energia, mas ao mesmo tempo atribuiu-lhe autonomia administrativa e financeira, o seu regulamento, ora publi-

cado, reflecte necessariamente essa dupla característica, a qual se refere sobretudo aos aspectos financeiros e contabilísticos de funcionamento do Gabinete, implicando a aplicação, quer das regras orçamentáis, nomeadamente as constantes da Lei n.º 20/77, de 15 de Setembro e toda a legislação complementar, quer das leis que regulam os investimentos.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 62.º da Lei Constitucional, determina-se:

1. É aprovado o Estatuto Orgânico que regulamenta o funcionamento do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. O presente despacho conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 1986.

O Ministro do Plano, *Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento*.

O Ministro das Finanças, *Augusto Teixeira de Matos*.

O Ministro do Comércio Externo, *Ismael Gaspar Martins*.

O Ministro da Energia e Petróleos, *Pedro de Castro Van-Dúnem*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE DE APROVEITAMENTO DO MÉDIO KWANZA

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Subordinação,

Objecto e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. O Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, adiante designado GAMEK, depende do Ministério

da Energia e Petróleos é dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

2. O GAMEK tem a sua sede em Luanda e poderá para cumprimento do seu objecto, criar delegações ou estabelecer dependências ou serviços técnicos ou administrativos noutras pontos do País.

3. Fica dependente de autorização conjunta dos Ministérios do Plano, Finanças, Comércio Externo e da Energia e Petróleos, a instalação fora do Território Angolano, de delegações, dependências ou quaisquer espécie de representações sociais do GAMEK.

ARTIGO 2.^º

(Legislação Aplicável)

O GAMEK reger-se-á pelo presente Estatuto Orgânico e regulamentos internos que o venham complementar, bem como pela legislação geral que lhe for aplicável.

ARTIGO 3.^º

(Objecto e Área de Actuação)

1. O GAMEK tem por objecto principal:

- a) coordenar e controlar a execução dos trabalhos a realizar em Cambambe e Capanda;
- b) promover os estudos, trabalhos preparatórios e projectos relativos ao aproveitamento racional dos recursos hídricos da bacia do Médio Kwanza;
- c) promover as acções que processualmente se impõem para que os empreendimentos a realizar arranquem e se desenvolvam segundo os planos previamente aprovados.

2. Paralelamente ao seu objecto principal, o GAMEK promoverá a elevação do nível cultural, a formação profissional e o aperfeiçoamento técnico e científico dos seus trabalhadores.

3. O GAMEK tem como área de actuação directa o espaço territorial sob a influência da bacia hidrográfica do Kwanza.

4. O objecto e área de actuação do GAMEK poderão vir a ser alargados a outras bacias hidrográficas, por despacho do Ministro da Energia e Petróleos.

ARTIGO 4.^º

(Atribuições)

Na prossecução do seu objecto, incumbe nomeadamente ao GAMEK:

- a) promover a recolha e tratamento dos elementos necessários ao estabelecimento do Plano Geral do Aproveitamento do Médio Kwanza e à elaboração dos projectos e planos dos empreendimentos e submetê-los à aprovação ministerial;
- b) promover a execução dos empreendimentos, uma vez aprovados superiormente os planos e projectos respectivos;

- c) coordenar e controlar a execução dos empreendimentos;
- d) recorrer à prestação de serviço de organismos ou empresas nacionais ou estrangeiras que julgar conveniente, para consultas e obtenção de propostas para elaboração de projectos, fornecimentos, execução dos empreendimentos e demais tarefas necessárias à execução dos empreendimentos e fazer as respectivas adjudicações e contratos;
- e) estabelecer os mecanismos de ligação necessários com o Comércio Externo e a Banca de modo a permitir uma rápida solução dos problemas que se puserem nesses domínios;
- f) participar na negociação de contratos de financiamento de obras ou de fornecimentos;
- g) procurar, seleccionar e propor superiormente as soluções necessárias a todos os problemas que se ponham para a realização dos empreendimentos, recorrendo a organismos ou empresas nacionais e estrangeiras e promover a sua execução, uma vez aprovadas;
- h) representar o Governo em todos os actos relacionados com a realização dos empreendimentos a seu cargo;
- i) propor a adopção de medidas de protecção e defesa do meio ambiente contra a poluição e outros factores de desequilíbrio ecológico que a execução dos projectos e a realização das obras possam eventualmente provocar;
- j) propor a adopção de medidas especiais tendentes à conservação, manutenção e protecção física de instalações, equipamentos e outros bens considerados vulneráveis durante a fase de execução dos empreendimentos;
- l) velar pelo cumprimento do programa de protecção, segurança e higiene no trabalho.
- m) executar todos os actos necessários à prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Órgãos e Estrutura Interna

ARTIGO 5.^º

(Órgãos de Gestão)

São órgãos do GAMEK:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO 6.^º

(Director-Geral)

1. O Director-Geral, nomeado pelo Ministro da Energia e Petróleos, é a autoridade máxima dentro do GAMEK, competindo-lhe, gerir, administrar e organizar o Gabinete.

2. O Director-Geral poderá delegar alguma ou algumas das suas competências, estabelecendo caso a caso os limites dessa delegação;

3. O Director-Geral será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos Directores-Gerais Adjuntos, nomeados pelo Ministro da Energia e Petróleos sob proposta do Director-Geral e na falta destes, pelo Chefe de Departamento para o efeito por si designado.

4. Cabe essencialmente ao Director-Geral:

- a) assegurar a elaboração dos projectos de plano e de plano financeiro do respectivo Gabinete, segundo as fichas e indicadores estabelecidos e nos prazos superiormente fixados;
- b) assegurar a elaboração do plano de actividade e do plano financeiro do Gabinete;
- c) representar legalmente o Gabinete;
- d) providenciar o aprovisionamento do Gabinete em bens necessários ao cumprimento dos planos aprovados;
- e) garantir a manutenção dos fundos fixos;
- f) assegurar uma correcta gestão de stocks;
- g) assegurar a gestão financeira;
- h) apresentar propostas de investimentos, de acordo com as directrizes fixadas no Plano;
- i) assegurar a execução do plano do Gabinete;
- j) elaborar anualmente o relatório e contas da gestão, bem como o relatório da execução do Plano do Gabinete;
- k) discutir e assinar os contratos de compra e venda;
- l) assinar obrigações de crédito;
- m) decidir sobre o aluguer ou venda dos serviços dos fundos fixos;
- n) contratar, dirigir e demitir os trabalhadores, de acordo com o plano do Gabinete e a legislação em vigor;
- o) averiguar as responsabilidades pela deterioração dos fundos e produtos do Gabinete e fazer os correspondentes relatórios;
- p) abrir e movimentar as contas bancárias do Gabinete;
- q) organizar e regular o funcionamento dos serviços;
- r) manter a disciplina e aplicar as sanções previstas da Lei;
- s) nomear os chefes dos diversos Departamentos do Gabinete;

ARTIGO 7.º

(Conselho de Direcção, Composição e Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção é constituído pelo director geral, directores gerais adjuntos, chefes de departamento e por um representante das estruturas partidária e sindicais no GAMEK.

2. O Conselho de Direcção será presidido pelo director geral ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

3. O Conselho de direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o director geral o julgue necessário ou conveniente.

4. As reuniões do conselho de direcção poderão assistir outras pessoas ou entidades sempre que o director geral assim o determine.

ARTIGO 8.º

(Atribuições do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director-Geral competindo-lhe dar parecer sobre todos os assuntos de interesse para o GAMEK.

ARTIGO 9.º

(Estrutura Interna)

A estrutura interna no GAMEK integra três Departamentos.

- a) Departamento Técnico;
- b) Departamento de Planificação e Finanças;
- c) Departamento Administrativo.

ARTIGO 10.º

(Actividade Básica do Departamento Técnico)

Ao Departamento Técnico competirá promover e elaborar os estudos e projectos de qualquer tipo necessários à realização dos empreendimentos, bem como o seu planeamento, coordenação e fiscalização.

ARTIGO 11.º

(Actividade Básica do Departamento de Planificação e Finanças)

O Departamento de Planificação e Finanças tem como actividade básica:

- a) garantir a realização das operações financeiras, contabilísticas e estatísticas, bem como das tarefas de planificação do GAMEK, de acordo com as directrizes dos Ministérios da Energia e Petróleos, Plano e Finanças;
- b) realizar todas as funções que lhe forem atribuídas pela legislação aplicável aos órgãos financeiros, estatísticos e de planificação.

ARTIGO 12.º

(Actividade Básica do Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo é o órgão que assegura o apoio administrativo e logístico para o funcionamento do GAMEK;

2. Ao Departamento Administrativo compete:

- a) dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas dos diversos órgãos do GAMEK;
- b) assegurar a gestão integrada do pessoal do GAMEK;
- c) proceder aos estudos conducentes à política do pessoal e ao aperfeiçoamento dos sistemas de gestão do pessoal;
- d) desempenhar funções de utilidade comum, designadamente no domínio das instalações, serviço social, relações públicas, económico e protecção física;
- e) garantir a protecção e conservação do património do GAMEK;
- f) promover acções de carácter cultural e desportivo em benefício dos trabalhadores.

CAPÍTULO III
Prestação de Contas

ARTIGO 13.º

(Contabilidade e Finanças)

O GAMEK utilizará os métodos contabilísticos e financeiros considerados mais convenientes para demonstração da aplicação das verbas cuja gestão está a seu cargo, estabelecendo com o órgão competente do Ministério das Finanças a estrutura de contas a ser utilizada.

ARTIGO 14.º

(Receitas)

O GAMEK gera as receitas destinadas à prossecução do seu objecto e que serão provenientes de:

- a) dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) quaisquer outras dotações inscritas a seu favor, provenientes de prestação de serviços.

ARTIGO 15.º

(Despesas)

As despesas do GAMEK são constituídas em dois grandes grupos:

- a) da aplicação dos financiamentos para investimentos;
- b) de encargos de estrutura, inscritos no Orçamento Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 16.º

(Pessoal e sua Remuneração)

1. O GAMEK não disporá de quadro de pessoal fixo e poderá contratar o pessoal nacional ou estrangeiro que for necessário para cumprimento das suas atribuições;

2. Sob proposta do Director-Geral, o Ministro da Energia e Petróleos poderá determinar a utilização de pessoal em comissão extraordinária de serviço no GAMEK, por períodos de tempo variáveis e de acordo com as necessidades concretas;

3. O pessoal em comissão de serviço nos termos do n.º 2 deste artigo auferirá o salário correspondente às funções que desempenha, constituindo o mesmo encargo do GAMEK;

4. O pessoal receberá a sua remuneração de acordo com a tabela especial a vigorar no GAMEK.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 17.º

(Arquivo)

1. O GAMEK deverá conservar em arquivo, pelo prazo de 10 anos, os elementos da sua escrita principal e da escrita de cada empreendimento, bem como

da correspondência, podendo os restantes elementos ser inutilizados, mediante autorização do Ministro da Energia e Petróleos, decorridos 5 anos sobre a data da sua elaboração ou entrada.

2. Não são abrangidos pela disposição do número anterior os documentos do arquivo técnico do GAMEK, os quais deverão ser conservados por tempo indeterminado.

3. Será incluída no património do GAMEK toda a documentação técnica resultante das acções por si desenvolvidas, incluindo estudos e projectos já recolhidos por outros organismos sobre as bacias hidrográficas dos Rios Kwanza e Lucala.

ARTIGO 18.º

(Dúvidas de Interpretação)

Compete ao Ministro da Energia e Petróleos resolver por despacho todas as dúvidas surgidas na interpretação do presente diploma.

ARTIGO 19.º

(Organograma)

O organograma do GAMEK é o constante no mapa anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

O Ministro do Plano, *Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento*.

O Ministro das Finanças, *Augusto Teixeira de Matos*.

O Ministro do Comércio Externo, *Ismael Gaspar Martins*.

O Ministro da Energia e Petróleos, *Pedro de Castro Van-Dúnem*.

**MINISTÉRIO DA ENERGIA
 E PETRÓLEOS**

Rectificação

Por ter saído inexacta, no Despacho n.º 2/86, de 8 de Janeiro, inserto no *Diário da República* n.º 5, 1.ª série, de 18 de Janeiro, a denominação da sociedade cujos bens, valores e direitos foram afectos à Empresa de Construções Eléctricas, ENCEL U. E. E., rectifica-se o seguinte: onde se lê: «...todos os bens, valores e direitos dos sócios da Empresa — Industrial S. A. R. L., pertença de Artur Pereira da Silva e Carlos Manuel de Figueiredo Faria...» deve ler-se: «... todos os bens, valores e direitos dos sócios da Electro — Industrial SARL, pertença de Artur Pereira da Silva e Carlos Manuel de Figueiredo Faria...».

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 1986.

O Ministro, *Pedro de Castro Van-Dúnem*.